

# Código de Ética e Conduta

**MAIO DE 2016**

Este documento, ou qualquer parte dele, não pode ser reproduzido ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou mecânicos, em fotocópias ou gravados, sem prévia autorização formal da Vertra Capital Gestão de Recursos Ltda..

## ÍNDICE

Palavra dos Sócios .....	3
Capítulo I - Introdução .....	4
(A) Apresentação .....	4
(B) Abrangência .....	4
Capítulo II - Conduta Pessoal dos Colaboradores e da Vertra .....	5
(A) Objetivo .....	5
(B) Princípios Fundamentais .....	6
(C) Padrões de Conduta em Relação ao Mercado .....	7
(D) Padrões de Conduta em Relação aos Clientes .....	7
(E) Padrões de Conduta em Relação ao Concorrentes .....	8
(F) Padrões de Conduta em Relação aos Fornecedores .....	8
(G) Padrões de Conduta em Relação ao Ambiente de Trabalho .....	9
(H) Padrões de Conduta em Relação aos Meios de Comunicação .....	10
(I) Padrões de Conduta em Relação aos Órgãos de Supervisão e Fiscalização .....	10
(J) Negociação Justa .....	11
Capítulo III - Conduta Corporativa .....	11
Capítulo IV - Conflitos de Interesses .....	12
Capítulo V – Benefícios .....	13
(A) Compensação .....	13
(B) Pagamentos indevidos .....	14
Capítulo VI - Confidencialidade das Informações .....	15
Capítulo VII - Monitoramento dos Colaboradores .....	15
Capítulo VIII - Retenção de Informações .....	15
Capítulo IX - Política de Investimentos Pessoais .....	16
Capítulo X - Despesas a Serviço .....	16
Capítulo XI - Regras Contra Lavagem de Dinheiro .....	17
Capítulo XII – Penalidades .....	17
Capítulo XIII – Departamento de <i>Compliance</i> .....	18
(A) Composição .....	20
Capítulo XIV - Disposições Gerais .....	19
Anexo I .....	20

## Palavra dos Sócios

Confiança é a pedra-fundamental sobre a qual construímos relacionamentos fortes com nossos colegas de trabalho, clientes e acionistas.

A responsabilidade pela criação e manutenção da confiança na VERTRA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("VERTRA") decorre, principalmente, da integridade pessoal de todos, constituindo este o pré-requisito indispensável às nossas atividades. Tudo o que fazemos – em cada transação ou negócio, em cada mercado e com cada cliente – deve se dar em estrita observância às nossas normas e princípios éticos.

Mais que uma diretriz interna que deve pautar nossas ações no dia-a-dia, o Código de Ética e Conduta da VERTRA tem o objetivo maior de explicitar, aos nossos Colaboradores e clientes, o jeito VERTRA de ser.

Atenciosamente,

**COMITÊ EXECUTIVO**

## CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

**(A) APRESENTAÇÃO**

1.1. Este Código de Ética e Conduta da VERTRA contém as normas básicas que deverão ser observadas pelos Colaboradores nos negócios da VERTRA, assim como em sua conduta profissional e pessoal. Tais normas exigem padrões de conduta, honestidade e sinceridade, incluindo a observância às exigências legais e regulatórias relacionadas às atividades exercidas pela VERTRA.

**(B) ABRANGÊNCIA**

1.2. Este Código de Ética e Conduta aplica-se aos **(a)** sócios da VERTRA, **(b)** administradores da VERTRA, **(c)** seus funcionários, **(d)** estagiários, **(e)** prestadores de serviço, e **(f)** demais pessoas e entidades com as quais a VERTRA se relacione (“Colaboradores”).

1.3. O Código de Ética e Conduta, juntamente com as demais políticas internas da VERTRA e com a legislação e regulamentação aplicáveis, fazem parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. No momento de sua contratação ou antes do início de suas funções junto à VERTRA, os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Código de Ética e Conduta e firmar um Termo de Adesão na forma do **Anexo I**. Pela assinatura deste Termo de Adesão, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas internas adotadas pela VERTRA.

1.4. O Departamento de *Compliance* manterá em arquivo uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador, que permanecerá arquivado na sede da VERTRA por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o desligamento do Colaborador.

1.5. O Departamento de *Compliance* poderá dispensar os Colaboradores estabelecidos nas letras “e” e “f” acima da celebração do Termo de Adesão do Código de Ética e Conduta devendo, no entanto, dar ciência e informá-los a respeito de suas disposições.

1.6. A VERTRA disponibilizará uma cópia deste Código de Ética e Conduta em sua sede para consulta.

1.7. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Código de Ética e Conduta, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Departamento de *Compliance*.

1.8. O descumprimento das regras deste Código de Ética e Conduta deverá ser levado ao conhecimento do Departamento de *Compliance* pelo próprio Colaborador, por seus supervisores ou, ainda, por outros Colaboradores que tenham conhecimento do descumprimento, ficando assegurado o sigilo a respeito da informação prestada.

1.9. A inobservância deste Código será considerada infração contratual e ensejará a imposição das penalidades cabíveis, nos termos do Capítulo XII, sem prejuízo das demais consequências legais.

## CAPÍTULO II - CONDUTA PESSOAL DOS COLABORADORES E DA VERTRA

### (A) OBJETIVO

2.1. Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da VERTRA na sua atuação interna, com os mercados financeiro e de capitais, as relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral, conforme preceitua a Instrução CVM n.º 558/15 e as melhores práticas de mercado.

**(B) PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**2.2.** A reputação da VERTRA depende do seu desempenho coletivo e da percepção que os seus clientes têm de seus Colaboradores. Portanto, todos os Colaboradores devem sempre agir de forma a merecer a confiança dos clientes da VERTRA.

**2.3.** Os Colaboradores da VERTRA devem pautar sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, da lealdade e da veracidade, em atenção ao art. 16, incisos I, II e III, da Instrução CVM nº 558/15, baseando-se nos seguintes princípios e valores fundamentais:

- (a)** Cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis a si próprios e à VERTRA;
- (b)** Aderir a todas as políticas, manuais e procedimentos internos determinados pela VERTRA, conforme previsto em 1.4. acima;
- (c)** Empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- (d)** Preservar o patrimônio e reputação da VERTRA, agindo com responsabilidade e discrição sobre os negócios da VERTRA e seus clientes;
- (e)** Evitar as circunstâncias ou situações que possam causar conflitos ou a aparência de conflitos entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os da VERTRA, nos termos do Capítulo IV deste Código de Ética e Conduta; e
- (f)** Evitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento aos demais Colaboradores da VERTRA no ambiente de trabalho.

## **(C) PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO MERCADO**

**2.4.** No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

- (a)** Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
- (b)** Manter um relacionamento ético e transparente com os participantes do mercado e com os formadores de opinião;
- (c)** Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos da VERTRA, inclusive informações relacionadas aos negócios financeiros de clientes e ao valor do investimento de qualquer negociação comercial;
- (d)** Abster-se de fazer uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;
- (e)** Recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional; e
- (f)** Evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais.

## **(D) PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CLIENTES**

**2.5.** Os Colaboradores deverão:

- (a)** Desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à administração da VERTRA, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e a VERTRA;
- (b)** Buscar a obtenção de melhor retorno aos clientes, com base na análise e interpretação de informações disponíveis;

(c) Evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;

(d) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda documentação relativa às operações com ativos integrantes das carteiras sob sua gestão; e

(e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos clientes, tendo em vista que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

#### (E) PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO CONCORRENTES

**2.6.** O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da VERTRA, com os quais estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

**2.7.** Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a VERTRA exige e espera tratamento recíproco e cordial.

**2.8.** É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da VERTRA a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Departamento de *Compliance*.

#### (F) PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS FORNECEDORES

**2.9.** A aprovação de pedidos, contratos ou compromissos assumidos com fornecedores de bens e serviços deverá ser baseada em normas comerciais objetivas a fim de evitar qualquer favoritismo pessoal, real ou percebido.



**2.10.** Portanto, a relação com fornecedores deve ser conduzida rigorosamente com imparcialidade levando em consideração as práticas usuais de mercado.

**2.11.** Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da VERTRA, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa. Todos os fornecedores e prestadores de serviços serão previamente analisados antes de serem contratados pela VERTRA, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

#### **(G) PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO AMBIENTE DE TRABALHO**

**2.12.** Um aspecto basilar na cultura empresarial da VERTRA é a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre seus Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite à VERTRA selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação.

**2.13.** Os sócios da VERTRA devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da VERTRA ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da VERTRA.

**2.14.** Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da VERTRA.

## (H) PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

**2.15.** A VERTRA vislumbra nos meios de comunicação um canal de informação entre ela e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados quando ocorrerem.

**2.16.** O principal interlocutor da VERTRA é o Diretor de Gestão de Recursos, o qual poderá delegar essa função sempre que considerar adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da VERTRA.

**2.17.** Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Departamento de *Compliance*.

## (I) PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

**2.18.** A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da VERTRA.

**2.19.** Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 558/15, caso seja verificado pela VERTRA a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Vertra se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

**2.20.** Qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

**(J) NEGOCIAÇÃO JUSTA**

**2.21.** Os Colaboradores deverão conduzir os negócios da VERTRA de maneira equitativa, promovendo a concorrência justa e aberta.

**2.22.** Os acordos com clientes, concorrentes ou fornecedores não podem ser firmados em contrariedade às leis e regulamentos aplicáveis à concorrência justa e aberta.

**CAPÍTULO III - CONDUTA CORPORATIVA**

**3.1.** As atividades da VERTRA devem ser realizadas visando à obtenção da confiança de seus clientes e Colaboradores. Para isto, a VERTRA deverá observar os seguintes princípios que constituem os seus valores básicos de conduta corporativa:

**(a)** A VERTRA não fará e nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios;

**(b)** A VERTRA cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores, bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes;

**(c)** A VERTRA manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade das suas informações, das informações dos clientes e dos Colaboradores; e

**(d)** A VERTRA conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

## CAPÍTULO IV - CONFLITOS DE INTERESSES

**4.1.** As situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses da VERTRA devem ser evitadas.

**4.2.** Para fins deste Código de Ética e Conduta, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo da VERTRA, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da VERTRA.

**4.3.** Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e investimentos realizados pelo Colaborador que poderiam **(a)** ser contrários às suas atividades realizadas na VERTRA, ou **(b)** afetar adversamente o seu julgamento e desempenho nas atividades realizadas.

**4.4.** Deve ser exercido um julgamento sólido por parte de todos os Colaboradores antes de se comprometerem em qualquer atividade ou participar de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar em um conflito de interesses com a VERTRA.

**4.5.** Nessa linha, os Colaboradores deverão:

**(a)** Abster-se de agir em nome da VERTRA em qualquer transação que envolva pessoas ou empresas com as quais tenham qualquer interesse financeiro;

- (b) Abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à VERTRA, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo na VERTRA, sendo estritamente proibido privar a VERTRA de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento;
- (c) Evitar o desempenho de outras funções fora da VERTRA que possam gerar conflitos de interesse, potenciais ou efetivos; e
- (d) Evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a VERTRA ou seus clientes.

4.6. Quaisquer condutas em desconformidade com o disposto em 4.5. acima deverão ser previamente aprovadas, pelo Comitê Executivo da VERTRA.

## CAPÍTULO V – BENEFÍCIOS

### (A) COMPENSAÇÃO

5.1. Os Colaboradores não devem aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa ou entidade, compensação de qualquer natureza por negócio buscado ou obtido no exercício de suas funções na VERTRA.

5.2. Para fins deste Código de Ética e de Conduta, entende-se como compensação os benefícios fornecidos por meio de bônus, comissão, ou qualquer outra recompensa financeira.

5.3. Os Colaboradores não poderão aceitar presentes que possam comprometer a independência de suas funções na VERTRA. Qualquer dúvida acerca da aceitação ou não de presentes deverá ser encaminhada ao Departamento de *Compliance*.

**5.4.** Do mesmo modo, o Comitê Executivo deverá analisar, se for o caso, a pertinência de presentes concedidos pela VERTRA para seus clientes e fornecedores.

**5.5.** Ainda, conforme preconiza o art. 16, inciso VI, da Instrução CVM n.º 558/15, é dever da VERTRA e de seus Colaboradores transferirem à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da mesma, observada a exceção prevista no art. 92 da Instrução CVM n.º 555/14, ou quando o referido benefício não interferir na tomada de decisões da VERTRA.

#### **(B) PAGAMENTOS INDEVIDOS**

**5.6.** É estritamente proibido utilizar-se, tanto direta quanto indiretamente, de recursos financeiros ou propriedades da VERTRA para a prática de condutas ilegais ou indevidas.

**5.7.** Da mesma maneira, não deve ser pago ou oferecido suborno, comissão, promessa ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, nem aceita qualquer objeto de valor de qualquer pessoa física ou jurídica para obter ou reter negócios ou por qualquer outro motivo.

**5.8.** É proibida a concessão de qualquer crédito preferencial a qualquer representante, cliente, diretor ou acionista principal de qualquer cliente efetivo ou em potencial. Esta proibição não deve ser interpretada de maneira a limitar o uso dos recursos financeiros ou outros ativos da VERTRA para a busca de novos negócios ou clientes, desde que isto seja realizado dentro do curso normal das atividades comerciais da VERTRA e com base em princípios éticos e legais.

## **CAPÍTULO VI - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**6.1.** A confidencialidade é um princípio fundamental da VERTRA. Neste sentido, todos os Colaboradores devem observar a Política de Confidencialidade da VERTRA, que constitui parte integrante da Política de Segurança das Informações.

## **CAPÍTULO VII - MONITORAMENTO DOS COLABORADORES**

**7.1.** Informações e comunicações constantes nos sistemas da informação da VERTRA estão sujeitas ao monitoramento pela VERTRA a qualquer época, sem a necessidade de prévia comunicação ou permissão.

**7.2.** O uso ou acesso não autorizado dos sistemas de informação da VERTRA enseja ação disciplinar, nos termos do Capítulo XII abaixo.

## **CAPÍTULO VIII - RETENÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**8.1.** A VERTRA possui uma política de retenção de registro para impedir, quando apropriado, a destruição de registros que normalmente seriam removidos no curso ordinário do negócio.

**8.2.** Por registros entende-se todas as informações gravadas, independentemente da mídia e das características (por exemplo, papel, discos/fitas magnéticas, mídia eletrônica, etc.), que são armazenados centralmente ou retidos como arquivos de computador em suas áreas de trabalhos.

**8.3.** Os registros que contenham informações confidenciais que se tornarem desnecessários poderão ser excluídos pelos Colaboradores, conforme orientação do Departamento de *Compliance*.

## **CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**9.1.** As atividades financeiras dos Colaboradores da VERTRA devem ser conduzidas de forma prudente e responsável.

**9.2.** Na realização de investimentos pessoais é obrigatória a observância e cumprimento das normas constantes na Política de Investimentos Pessoais da VERTRA.

## **CAPÍTULO X - DESPESAS A SERVIÇO**

**10.1.** Os Colaboradores são responsáveis pela apresentação de comprovantes das despesas incorridas no exercício de seus cargos na VERTRA, devendo todas as solicitações de reembolso ser entregues à VERTRA até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**10.2.** Todas as despesas incorridas pelos Colaboradores deverão ser realizadas com o objetivo de concretizar os negócios da VERTRA, e deverão ser previamente submetidas à aprovação do Diretor de *Compliance*.

**10.3.** As despesas relativas a gastos em viagens deverão observar os limites pré-estabelecidos pelo Departamento de *Compliance*, que serão informados periodicamente aos Colaboradores. Qualquer despesa que ultrapasse os limites pré-estabelecidos deverá ser previamente submetida à aprovação do Diretor de *Compliance*.



## CAPÍTULO XI - REGRAS CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

**11.1.** A VERTRA cooperara plenamente com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar os crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo.

**11.2.** Neste sentido, todos os Colaboradores devem observar a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da VERTRA,

## CAPÍTULO XII – PENALIDADES

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código de Ética e Conduta e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da VERTRA.

**12.2.** O Colaborador que tiver conhecimento de qualquer situação que configure descumprimento às normas contidas neste Código de Ética e Conduta deverá comunicar imediatamente ao Departamento de *Compliance*, que apurará as possíveis irregularidades, sendo assegurado o sigilo a respeito do comunicado realizado pelo Colaborador.

**12.3.** Sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis, a verificação de descumprimento das normas contidas neste Código de Ética e Conduta pelo Departamento de *Compliance* será encaminhada ao Comitê Executivo que avaliará a gravidade das condutas, e poderá impor penalidades aos Colaboradores responsáveis pelo descumprimento.

**12.4.** Os Colaboradores reconhecem o direito da VERTRA de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo, ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO XIII – DEPARTAMENTO DE *COMPLIANCE***

**13.1.** A VERTRA é comprometida com a excelência de seus serviços e, portanto, adota as melhores práticas de governança corporativa no sentido de fomentar de maneira saudável a indústria de fundos de investimentos.

**13.2.** Para tanto, a VERTRA conta com um Departamento de *Compliance* com plena autonomia para aplicar as normas legais, regulamentares e aquelas estabelecidas neste Código de Conduta e Ética e demais Políticas Internas, e que deverá atuar com o objetivo de:

- a)** Assegurar, monitorar e supervisionar a conformidade das operações e atividades desenvolvidas pela VERTRA com as disposições legais e regulamentares emanadas por órgãos reguladores e autorreguladores, bem como às políticas e procedimentos internos estabelecidos;
- b)** Apreciar os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento das normas contidas neste Código de Ética e Conduta da VERTRA, e analisar situações que possam ser caracterizadas como conflito de interesses;
- c)** Manter altos padrões de integridade e valores éticos, por intermédio da disseminação de cultura que enfatize e demonstre a todos os Colaboradores, incluindo os prestadores de serviços, a importância dos controles internos estabelecidos pela VERTRA;

- d)** Garantir estrutura de controles internos que **(i)** conduza à compreensão dos principais riscos decorrentes de fatores internos e externos incorridos pela VERTRA, com vistas a assegurar que estes sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e testados de forma eficiente e eficaz, e **(ii)** seja alinhada aos objetivos estabelecidos pela VERTRA e a revisões periódicas do planejamento estratégico e das políticas instituídas;
  
- e)** Rever periodicamente a estrutura de controles internos, a fim de que eventuais deficiências identificadas sejam pronta e integralmente corrigidas, garantindo a efetividade de tais controles;
  
- f)** Assegurar a existência de atribuição de funções e responsabilidades e de delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica estabelecida, garantindo a apropriada segregação de funções de modo a eliminar atribuições de responsabilidade conflitantes, assim como reduzir e monitorar com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes;
  
- g)** Assegurar a consistência e tempestividade das informações que são relevantes para a tomada de decisões, por meio de processo de comunicação confiável, oportuno e acessível ao cliente e aos Colaboradores;
  
- h)** Propiciar a atuação efetiva e independente da auditoria externa sobre o sistema de controles internos;
  
- i)** Implementar programas de treinamento dos Colaboradores e demais procedimentos operacionais que deem cumprimento às normas previstas neste Código de Conduta e Ética, vide Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores;
  
- j)** Esclarecer eventuais dúvidas dos Colaboradores a respeito da legislação e regulamentação aplicável, assim como sobre as disposições deste Código de Conduta e Ética; e

k) Revisar periodicamente e sugerir propostas de aperfeiçoamento às normas contidas neste Código de Ética.

#### (A) COMPOSIÇÃO

13.3. O Departamento de *Compliance* será composto pelo Diretor de *Compliance*, que cumulará esta função com a de Diretor Responsável pela Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. O Diretor de Compliance é o Sr. Gilberto Moraes da Motta, que pode ser encontrado através do e-mail: [vertracapital@vertracapital.com](mailto:vertracapital@vertracapital.com).

13.4. O Diretor de *Compliance* poderá organizar e coordenar uma equipe para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

### CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM nº 558/15, o presente Código de Conduta e Ética está disponível no endereço eletrônico da Vertra: <http://vertracapital.com/pt>

14.2. Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

14.3. A cada alteração deste Código de Conduta e Ética os Colaboradores serão informados sobre a entrada em vigor de nova versão, sendo tal responsabilidade do Diretor de Compliance.

## ANEXO I

## TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E DEMAIS POLÍTICAS INTERNAS

Pelo instrumento eu, [*nome e qualificação do Colaborador*], na qualidade de [*cargo ou função do Colaborador na VERTRA*] da VERTRA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("VERTRA"), declaro e garanto, sem quaisquer ressalvas:

(i) Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e Conduta ("Código") da VERTRA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("VERTRA"), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código, datado de maio de 2016, o qual recebi e mantenho em meu poder.

(ii) Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código. Declaro, ainda, que estou ciente de que as demais políticas da VERTRA, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da VERTRA, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela VERTRA, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

(iii) Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de KYC da VERTRA. Além de conhecer o conteúdo da Política de KYC, comprometo-me irrevogável e irretratavelmente a observar os termos da mesma. Compreendo também, que tal política passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da VERTRA juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e outras normas de conduta estabelecidas pela VERTRA.

**(iv)** Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a VERTRA a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da VERTRA. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a VERTRA terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.

**(v)** Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, especialmente, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade, segregação de atividades, contidas na Política de Investimento Pessoal, na Política de Combate à Corrupção, na Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores e outras, bem como as regras descritas no Código.

**(vi)** Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à VERTRA, conforme procedimentos descritos no Código, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a VERTRA.

**(vii)** A partir desta data, a não observância do Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.

**(viii)** As regras estabelecidas no Código não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade nem de qualquer outra regra estabelecida pela VERTRA mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

**(ix)** Finalmente, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Vertra, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Vertra (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III do Código) e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de XXXX.

---

[COLABORADOR]